







## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAD-DL-004/2022

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). Secretária de Administração e Finanças, IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE BOLETOS DO IPTU 2022 NAS RESIDÊNCIAS DE SEDE DO MUNICIPIO, COM EQUIPE DE ENTREGA E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, NA QUANTIDADE BASE DE 4.050 IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1° e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A dispensa da licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A secretária de Administração e Finanças, necessita de acesso remoto, além de suporte técnico para que assim dê melhor andamentos a seus serviços e assim proporcionando melhoria na nova gestão.

A presente licitação se faz necessário, portanto, para atender o interesse público, quanto a modernização, fazendo a virtualização baseada em sessão, fornecer o alto desempenho, variedade de aplicativos, como também um suporte técnico afim de solucionar problemas que poderem a ocorrer.

Dessa forma, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global, correspondente R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais) do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1°, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)







§ 10 Os percentuais referidos nos incisos I e vo do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 10.902.594/0001-80, apresentou os menores preços para o item em questão, sendo o valor de R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE BOLETOS DO IPTU 2022 NAS RESIDÊNCIAS DE SEDE DO MUNICIPIO, COM EQUIPE DE ENTREGA E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, NA QUANTIDADE BASE DE 4.050 IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE/CE	SERVIÇO	01	15.990,00	15.990,00

Novo Oriente/CE, 06 DE JULHO DE 2022.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM Presidente da Comissão de Licitação